

CANCELADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno, publica a nova redação dada ao Tema nº 95, da Orientação Jurisprudencial da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal:

95. AÇÃO RESCISÓRIA de AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DOS MESMOS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS NA RESCISÓRIA PRIMITIVA.

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC para discussão, por má aplicação, dos mesmos dispositivos de lei tidos por violados na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva.

Legislação:

Art. 485 do CPC.

Precedentes:

. AR 17448/90 - Ac. 3349/93 - Min. José L. Vasconcellos
DJ 18.02.94 - Decisão unânime

. EDAR 546161/99 - Min. Francisco Fausto
DJ 14.12.01 - Decisão unânime

. AR 674390/00 - Min. José Simpliciano
DJ 08.03.02 - Decisão unânime

. AR 749515/01 - Min. Ives Gandra
DJ 05.12.03 - Decisão unânime

. AR 809837/01 - Min. Ives Gandra
DJ 06.02.04 - Decisão unânime

. AR 82012/03 - Min. Ives Gandra
DJ 19.03.04 - Decisão unânime

Brasília-DF, 6 de abril de 2004.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 abr. 2004. Seção 1, p. 532.